




PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

Aprovado por Unanimidade

04 / 04 / 2023

PROJETO DE LEI N. 05/2023


Rodolfo Antunes de Paula
Presidente da Câmara
Municipal de Mercês - MG

“Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mercês, Estado de Minas por seus Representantes legais aprovou, e, eu prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária anual do município de Mercês do ano de dois mil e vinte e três no valor de R\$ 31.578,94 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) as seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Sub-Unidade 03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27 - DESPORTO E LAZER

27.812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.017 - ESPORTE É VIDA

27.812.017.1.0176 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA DEPARTAMENTO ESPORTE

4.4.90.61.00-2.500.000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ----- R\$ 31.578,94

Total da Sub-Unidade 03 ----- R\$ 31.578,94

Total da Unidade 08 ----- R\$ 31.578,94

Total da Instituição 02 ----- R\$ 31.578,94

Total Geral Acrescido ----- R\$ 31.578,94

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1296


Cláudio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações correspondentes e ou necessárias nas demais peças orçamentárias, como o Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor (LDO).

Art. 4º - Autoriza-se igualmente o Poder Executivo a suplementar as rubricas de que trata esta Lei nos limites estabelecidos pelo art. 5º, da Lei nº 1328/2022, de 05 de outubro de 2022 (Lei Orçamentaria Anual).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Mercês, 29 de março de 2023.


WANDERLÚCIO BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 05 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês;

Exmo(s). Srs. Vereadores;

Exma. Sra. Vereadora.

Cumprimentando os nobres Edis, apresento o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo, obter autorização legislativa, para que o Município possa abrir crédito especial no orçamento vigente para fazer frente às despesas referente à aquisição de imóvel, a qual se dará mediante desapropriação por utilidade pública e interesse social.

O imóvel objeto da desapropriação é aquele localizado nesta cidade, na Rua São Francisco, nº 516, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 1412, popularmente conhecido como "Campo do Viradouro".

Referido imóvel pertence a diversos proprietários, dentre eles a Associação desportiva Juventude Beira Rio Futebol Clube. Como é de conhecimento público, há anos referido imóvel, caracterizado pelo campo lá existente e demais benfeitorias, não recebe qualquer tipo de investimento, estando em estado precário de conservação, sem possibilidade de uma destinação adequada.

Por outro lado, é igualmente de ciência da comunidade que o Município carece de espaços públicos adequados para se destinar à prática esportiva, de maneira a fomentar o esporte local, medida que se mostra importante, como prevenção à saúde, integração social, dentre outros benefícios à população.

Desta forma, cientes da impossibilidade da Prefeitura, por impedimento legal, fazer investimento em propriedade particular, a grande maioria dos proprietários do imóvel se dispuseram em doar suas cotas partes ao Município, dentre eles o próprio Juventude Beira Rio Futebol Clube, conforme deliberação ocorrida em assembleia realizada pela instituição com esta finalidade específica. É de se registrar que uma vez incorporado ao patrimônio do Município, o imóvel não poderá ter outra destinação, senão para a prática e fomento do esporte!

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Entretanto, alguns proprietários não se mobilizaram quanto à transferência gratuita de seus direitos sobre o bem ao Município, razão pela qual se faz necessária a aquisição da cota parte a eles pertencentes. Neste contexto fático, entendeu-se que a medida jurídica adequada à questão é a declaração de utilidade pública e interesse social do imóvel, para fins de desapropriação, o que se dará mediante o Decreto correspondente.

Assim, considerando a necessidade de abertura de crédito especial para se fazer frente à despesa necessária à aquisição do imóvel, através de desapropriação, é que se encaminha o presente projeto de lei.

Por estas razões, acreditando que se trata de providência a atender não só os anseios de toda a sociedade mercesana, mas também de promover a prática e o desenvolvimento do esporte no Município, com reflexos positivos à saúde, educação e integração social da população é que solicito o apoio e aprovação do mesmo pelos Nobres Edis, em regime de urgência, urgentíssima.

CONSTRUINDO UMA CIDADE PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Mercês, 29 de março de 2023.


Wanderlúcio Barbosa
Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 05/2023, que 'Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências'.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 05/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências."

CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, e Lei 4.320/64.

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2023.


Dilson Antônio da Luz Monteiro


Bruno Toledo de Oliveira


José Ivânio de Oliveira